



# MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 09, DE 18 de junho DE 2008

O DIRETOR-GERAL do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº. 10 de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicado no Diário Oficial da União, do dia 26 de fevereiro de 2007, e visando estabelecer responsabilidades e procedimentos relativos à utilização dos meios de comunicação telefônica móvel e fixa, no âmbito do DNIT, resolve:

**Art. 1.** Os procedimentos operacionais para a utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel celular, no âmbito do DNIT são os constantes desta Instrução de Serviço, sem prejuízo das demais normas vigentes.

**Parágrafo Único.** A utilização dos equipamentos deverá obedecer às recomendações dos respectivos fabricantes, bem como das normas técnicas das concessionárias, principalmente aquelas que proporcionem economia e segurança na operação dos mesmos no estrito interesse do serviço público.

**Art. 2.** O uso dos meios de comunicação telefônica do DNIT é restrito aos servidores que, por força de suas atribuições, necessitam desse recurso para a realização de suas atividades no território nacional e no exterior.

**Parágrafo Único.** O DNIT se reserva o direito de analisar as contas e registros das ligações telefônicas efetuadas, visando auditar o uso dos equipamentos e serviços.

**Art. 3.** Os serviços de telefonia fixa observarão as seguintes disposições específicas:

**I.** - Serão instalados sistemas de bilhetagem e tarifação nas centrais telefônicas, observando as peculiaridades de cada unidade;

**II.** - Deverá ser evitado o uso de linhas telefônicas diretas, sempre fazendo uso preferencialmente de ramais da central telefônica;

**III.** - Sempre que possível, a central telefônica deverá estar integrada à rede pública de telefonia por meio de entroncamento digital com a concessionária de serviços públicos, implementando facilidade de discagem direta a ramal (DDR);

**IV.** - Deve ser evitado o uso de extensões, respeitando as peculiaridades de cada unidade;

V. - A instalação de linha telefônica (ramais) deverá ser solicitada pelo responsável da unidade, exclusivamente, mediante Memorando, com justificativa da necessidade, bem como sobre as permissões de acesso (discagem interna, local/urbana, longa distância nacional/interurbana, longa distância internacional e telefonia móvel celular);

VI. - O Serviço de Telecomunicações poderá apresentar, a qualquer momento, fatura com detalhamento da utilização dos serviços de telecomunicações, que deverá ser atestada pelo chefe da unidade.

VII. - Ligações de caráter particular somente poderão ser efetuadas após a prévia autorização do chefe da unidade e deverão ser objeto de identificação e ressarcimento pelo servidor usuário;

VIII. - É obrigatória a remessa das contas telefônicas para verificação e conferência da pertinência de sua utilização com a função administrativa desempenhada, conforme limite estabelecido nesta Instrução Serviço

IX. - O ressarcimento dos valores das ligações de caráter particular, pelo servidor usuário, deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias após o atestado da fatura, utilizando Guia de Recolhimento apropriada, após o que o comprovante deverá ser encaminhado à Coordenação Geral de Administração Geral;

X. - Serviços e facilidades adicionais, como recebimento de chamadas a cobrar, auxílio à lista (102), telegramas e anúncios fonados, 0300 e outros, quando tarifados pela concessionária, deverão ser preferencialmente bloqueados na central telefônica e, quando permitidos, seu uso deverá ser previamente autorizado pela chefia da unidade, estando sujeitos a ressarcimento quando de uso em caráter particular;

XI. - Os equipamentos de fac-símile (fax) deverão estar instalados em ramais, resguardadas as peculiaridades de cada unidade, e somente poderão ser utilizados em assuntos oficiais, vedada sua utilização como substituto de reprografia e assemelhados;

XII. - É de responsabilidade do usuário restringir o uso dos recursos e serviços de telefonia sob sua responsabilidade, mantendo portas fechadas fora do horário de funcionamento do órgão ou ativando mecanismos de segurança, como cadeados ou cadeados eletrônicos, devendo ressarcir ao Órgão a utilização indevida.

XIII. - A Coordenação-Geral de Administração Geral poderá estabelecer condições específicas de utilização dos serviços, como exigência de uso de uma operadora específica para chamadas de longa distância, devendo dar conhecimento a todos os usuários;

XIV. - A não observância por parte do usuário das condições de utilização estabelecidas, sujeitará o mesmo ao ressarcimento integral das despesas decorrentes.

**Art. 4.** Os serviços de telefonia móvel celular observarão as seguintes disposições específicas:

I. - O Serviço de telefonia móvel celular é restrito aos servidores ocupantes de cargos de natureza específica e de Direção e Assessoramento Superior – DAS níveis 4, 5 e 6;

II. - A solicitação para uso de linha telefônica celular por servidor não enquadrado no Item anterior, deverá ser realizada pelo responsável da unidade, exclusivamente, mediante

Memorando, com justificativa da necessidade e previamente e exclusivamente autorizada pelo Diretor da área solicitante do DNIT;

III. - Os aparelhos de telefonia celular e fixa, alocados às Unidades Administrativas, devem atender obrigatoriamente ao princípio da economicidade, observando-se:

- a) - o estrito interesse do serviço público;
- b) - o zelo pelo uso econômico dos equipamentos;
- c) - a racionalização do uso dos equipamentos evitando utilização prolongada e/ou desnecessária, e
- d) - a utilização de bloqueadores para evitar o uso indevido dos equipamentos.

IV. - Os equipamentos e acessórios que integram o conjunto dos serviços de telefonia móvel celular poderão ser resultado de comodato acordado com a concessionária ou ser de propriedade do DNIT, sendo, neste caso, objeto de controle patrimonial;

V. - Os equipamentos e acessórios que integram o serviço de telefonia móvel celular são de responsabilidade exclusiva do usuário, em caráter intransferível;

VI. - A entrega dos equipamentos e acessórios somente poderá ser feita ao próprio usuário, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade;

VII. - Os equipamentos e acessórios deverão ser devolvidos em condições de funcionamento no Serviço de Telecomunicações, quando será dada baixa no respectivo Termo de Responsabilidade;

VIII. - Em caso de roubo ou furto, a notificação para o Serviço de Telecomunicações deverá estar acompanhada da respectiva ocorrência policial para a instrução do competente processo administrativo;

IX. - Em caso de danos no aparelho, roubo, furto ou perda, o usuário deverá ressarcir o Órgão com um aparelho do mesmo modelo ou equivalente; em perfeito estado de uso e conservação;

X. - Os limites máximos mensais de gastos com telefonia celular são os abaixo estabelecidos:

- a) - Diretor-Geral, Diretores (DAS-101.6 e 101.5) – isentos de limites de valores;
- b) - Ocupantes de Cargo DAS-101.4 incluindo os Superintendentes Regionais, R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- c) - Demais usuários, R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

XI. - Excetuam-se dos valores acima o valor da assinatura básica e as ligações efetuadas ou recebidas por usuários em viagem a serviço

XII. - Nos casos em que se verificar viabilidade operacional, com redução de custos para a Administração, poderão ser concedidos aparelhos celulares na modalidade pré-pago, em função da natureza da atividade desenvolvida pelo usuário;

XIII. - O Serviço de Telecomunicações poderá apresentar, a qualquer momento, fatura com detalhamento da utilização dos serviços de telecomunicações, que deverá ser atestada pelo usuário.

**XIV.** - Os valores que excederem os limites estabelecidos, bem como as ligações de caráter particular deverão ser objeto de ressarcimento pelo servidor usuário em até 10 (dez) dias após o atestado da fatura, utilizando Guia de Recolhimento apropriada, após o que o comprovante deverá ser encaminhado à Coordenação-Geral de Administração Geral;

**XV.** - O descumprimento do prazo de ressarcimento anteriormente estabelecido resultará na suspensão do direito de utilização do serviço até a quitação do débito;

**XVI.** - Serviços e facilidades adicionais, como recebimento de chamadas a cobrar, auxílio à lista (102), telegramas e anúncios fonados, 0300, torpedos SMS (mensagens de texto), foto torpedos (mensagens gráficas), baixa de tons musicas, jogos, serviços interativos (Big Brother, Você Decide, etc.) e outros, quando tarifados pela concessionária, estarão sujeitos a ressarcimento quando de uso em caráter particular;

**XVII.** - A Coordenação-Geral de Administração Geral poderá estabelecer condições específicas de utilização dos serviços, como exigência de uso de uma operadora específica para chamadas de longa distância, devendo especificar no Termo de Responsabilidade;

**XVIII.** - A não observância por parte do usuário das condições de utilização estabelecidas no Termo de Referência, sujeitará o mesmo ao ressarcimento integral das despesas decorrentes.

**XIX.** - Em caso de exoneração do servidor usuário, os serviços serão imediatamente suspensos quando da publicação do ato correspondente.

**Art. 5.** O telefone celular fornecido pelo DNIT é para uso exclusivo de trabalho, devendo permanecer ligado durante todo o horário de expediente que deve obedecer ao Artigo 19 do Estatuto do Servidor Público:

*“ Art. 19, “Os Servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente” (Redação da Lei nº 8.270, de 17/12/91).*

*§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observando o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração. (Redação dada pela Lei nº 9.257, de 10/12/97).”*

**Art. 6.** Os casos omissos serão resolvidos pela DAF/DNIT.

**Art. 7.** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publicado no  
Boletim Administrativo nº 025  
de 16 a 20/06/2002

*Carlos Augusto da Mata Gomes*

Matr. DNIT nº 0185-S

*Luiz Antonio Pagot*  
Diretor-Geral

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

### 1. Identificação dos Equipamentos e Serviços

Aparelho: Marca/Modelo: \_\_\_\_\_  
Serial: \_\_\_\_\_  
Acessórios: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Linha Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

### 2. Condições de Uso do Serviço Móvel Celular

- a) Os equipamentos destinam-se **exclusivamente a comunicação em uso de serviço**. Facilidades adicionais, como TORPEDO SMS (mensagens de texto), FOTO TORPEDO (mensagens gráficas), SERVIÇOS INTERATIVOS (Big Brother, Você Decide, entre outros), BAIXA DE TONS MUSICAIS OU JOGOS, SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO (0300 ou 0900), TELEGRAMAS E ANÚNCIOS FONADOS, e outros que sejam tarifados pela concessionária e que não são de uso em serviço, deverão ter seus valores ressarcidos ao DNIT.
- b) Como resultado e processo licitatório efetuado pelo DNIT, **todas as chamadas de longa distância nacionais (interurbanos) ou internacionais devem ser efetuadas através da Brasil Telecom (código 14)**. Assim, por exemplo, para efetuar uma chamada a partir do celular para um telefone em Vitória/ES (DDD 27) deve-se discar 0 + 14 + 27 + número do telefone desejado. **O uso de outro código de operadora que não o 14 acarretará na responsabilidade de o usuário ressarcir integralmente os custos decorrentes da ligação.**
- c) Conforme Instrução de Serviço nº \_\_\_\_\_, os usuários ficam sujeitos às seguintes limitações mensais:
- Diretores – sem limite;
  - Ocupantes de DAS 4 e Coordenadores de UNIT, R\$ 600,00 (seiscentos reais);
  - Demais usuários, R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- d) Os valores que excederem os limites estabelecidos, bem como as ligações de caráter particular deverão ser objeto de pelo servidor usuário em até 10 (dez) dias após o atestado da fatura, utilizando Guia de Recolhimento apropriada, após o que o comprovante deverá ser encaminhado à Gerência dos Serviços de Telecomunicações.
- e) O não pagamento no prazo estipulado, implicará na imediata suspensão da utilização do equipamento e demais cominações legais.

### 3. Identificação do Usuário

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Lotação: \_\_\_\_\_

Recebi o aparelho e os acessórios acima identificados em boas condições de uso e habilitado na linha celular especificada e atesto estar ciente das condições de uso e da Instrução de Serviço nº \_\_\_\_\_.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Usuário

REGISTRO DE DEVOLUÇÃO
Os equipamentos e acessórios foram devolvidos em boas condições de uso.
Brasília, _____ de _____ de _____
_____ Assinatura e Carimbo Funcionário